

PARECER Nº 01/2015 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46, de 2015**, que *"estabelece correções da Listagem de Endereçamentos Segundo Parâmetros Urbanísticos – Anexo VII do Plano Diretor Local de Taguatinga, Lei Complementar nº 90/1998"*.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada SANDRA FARAJ

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, o Projeto de Lei Complementar nº 46/2015, de autoria do Poder Executivo, que *"Estabelece correções da Listagem de Endereçamentos Segundo Parâmetros Urbanísticos – Anexo VII do Plano Diretor Local de Taguatinga, Lei Complementar nº 90/1998."*

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar prevê a correção da Listagem de Endereçamentos segundo parâmetros urbanísticos - anexo VII do Plano Diretor Local de Taguatinga, Lei Complementar nº 90 de 1998, conforme anexo I da proposição, que deverá prevalecer aos demais anexos, em caso de divergência.

O artigo 2º convalida os atos administrativos adotados e publicados no período de 12 de março de 1998 até a data da publicação da Lei decorrente da proposição, em consonância com seu Anexo I e com os parâmetros de coeficientes estabelecidos pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial (Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009).

Por fim, os artigos 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

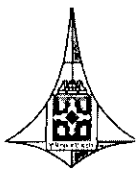
É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Ab initio, merece registro que incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, I, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em comento atende aos pressupostos de constitucionalidade que regem a apresentação de matérias desse teor.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
N.º _____ / _____
FOLHA _____ RUBRICA _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



O Projeto de Lei Complementar em apresso pretende sanar os problemas que decorrem da ausência ou incoerência de parâmetros urbanísticos para alguns lotes, e de erros de endereçamento constantes do Anexo VII do Plano Diretor Local de Taguatinga, tratando-se, portanto, de iniciativa de alta relevância para o interesse público.

Segundo a exposição de motivos nº 390.000.025/2015 GAB/SEGETH, a proposta ora em análise se justifica devido à ausência de parâmetros urbanísticos para lotes que não constaram da Listagem de endereçamento segundo parâmetros urbanísticos – anexo VII do Plano Diretor Local de Taguatinga – PDL, uma vez que as normas de uso e gabarito anteriores foram revogadas pelo artigo nº 136 do PDL, impossibilitando a aprovação de projetos de arquiteturas.

Além disso, foram detectados erros de endereçamento e incoerências em índices urbanísticos constantes no anexo já citado, prejudicando desta forma a perfeita aplicação do PDL.

Informa o Secretário de Estado de Gestão de Território e Habitação no último dia 29 de setembro foi realizada audiência pública, para consulta das correções propostas no anexo VII do PDL de Taguatinga, sendo que em seguida foi apreciado pelo Conselho de Planejamento territorial e Urbano do DF – CONPLAN, em sua 50ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2015.

Salienta ainda que todas as correções propostas constituem matéria de mais alta relevância, com impacto no ordenamento de ocupação urbana das áreas abrangidas pelo PDL de Taguatinga.

Por fim, alega o Secretário que todas as recomendações apreciadas em plenário pelo CONPLAN foram integralmente acatadas e reproduzidas nesta proposição.


Como se observa, trata-se de matéria de interesse local, consoante disposto no art. 30, I da Constituição Federal. Compete ao Distrito Federal o exercício das competências legislativas asseguradas aos Estados e Municípios, conforme art. 32, §1º.

Feitas essas breves considerações, somos, finalmente, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2015**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto

Sala das Comissões,

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
N.º _____
FOLHA _____ RUBRICA _____

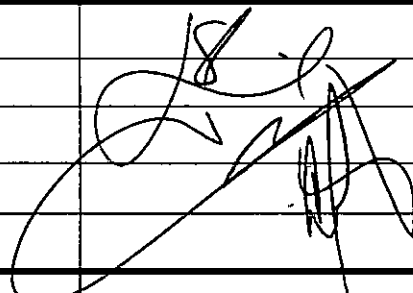
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PLC 46/2015

Estabelece correções da Listagem de Endereçamentos Segundo Parâmetros Urbanísticos - Anexo VII do Plano Diretor Local de Taguatinga, Lei Complementar nº 90/1998.

AUTORIA: **Poder Executivo**
 RELATORIA: **Dep. Sandra Faraj**
 PARECER: **ADMISSIBILIDADE**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 15/12/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	X					
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros		X					
Raimundo Ribeiro		X					
Bispo Renato Andrade					Ø		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
Totais		<u>4</u>					

RESULTADO:

- () **APROVADO** Parecer do Relator
 Voto em Separado
 () **REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.
 () Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):
 () Concedido Vista ao Dep. _____, em _____

27ª Ordinária _____ª Extraordinária


 Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ